

**TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO UNILATERAL
AO CONTRATO Nº 068/2016/SES/MT**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, (EM REGIME DE PLANTÕES SUCESSIVOS DE 12H)”

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde o **Sr. LUIZ ANTÔNIO VITORIO SOARES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 019771 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.090301-91, podendo ser localizado no endereço onde se situa a Secretaria Estadual de Saúde,

De outro lado à empresa **UNIVERSAL MED ASSESSORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME**, com sede na Rua Prefeito Carlos Bassetti, n. 185, Centro, Cerro Azul - PR, inscrita no CNPJ N. 20.549.824/0001-22, neste ato representado por **MONICA MARINS JUSTINO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 3.642.932-1, inscrita no CPF 567.372.629-53,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº44840/2016/SES/MT, a **CONTRATANTE** resolve de forma unilateral, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato nº 068/2018/SES/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I.1 A **CONTRATANTE** resolve, por ato unilateral da Administração amparada pelo art. 78, inciso I e V e art. 79, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Quarta das Obrigações da Contratada, conforme as motivações constantes no processo nº 421787/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O motivo da rescisão/distrato, dá-se ao fato da CONTRATADA, não vem cumprindo a contento, a prestação de serviços no quantitativo e qualidade de profissionais médicos nos postos de trabalho, para cumprir o bom atendimento móvel de Urgência do SAMU – 192, apesar de inúmeras notificações através de e-mail's, telefonemas, notificações extrajudiciais e até mesmo pessoalmente, mas sem respostas, até mesmo ampla defesa, tornando assim insustentável a situação de instabilidade e risco de paralização no atendimento às emergências, em razão da ausência do profissional médico adequado.

Cláusula Terceira – DA APLICAÇÃO DA MULTA

3.1. A penalidade será de acordo com a Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas, item 13.1 e 13.2, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica rescindido o contrato a partir deste termo de rescisão contratual unilateral, passando a ter eficácia após publicação.

4.2. E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 24 Agosto de 2018


LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde